



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE
PROT. Nº 227 de 22/04/20
Resp. 11.18

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal Nº. 1.379 de 16 de dezembro de 1998, que estabelece valores das multas para infrações de ordem sanitária, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 1º, da Lei Municipal Nº. 1.379 de 16 de dezembro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – nas infrações leves: de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) URMs (Unidade de Referência Municipal);

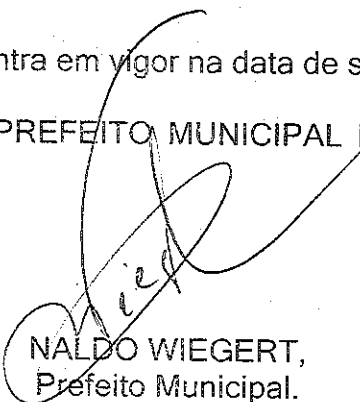
II – nas infrações graves: de 501 (quinhentos e um) a 1000 (um mil) URMs (Unidade de Referência Municipal);

III – nas infrações gravíssimas: de 1001 (um mil e um) a 2.000 (duas mil) URMs (Unidade de Referência Municipal).

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 20 DE ABRIL DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 217 de 22.104.130
Resp. [assinatura] às 11:18hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

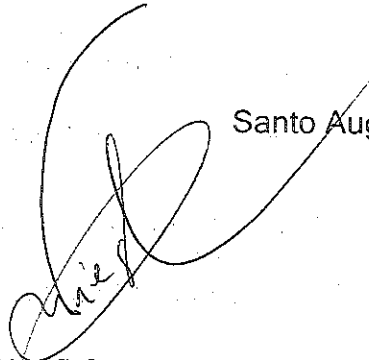
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 027, de 20 de abril de 2020, que "Altera a Lei Municipal nº 1.379 de 16 de dezembro de 1998, que estabelece valores das multas para infrações de ordem sanitária, e dá outras providências".

Justifica-se a alteração em virtude de que a redação na Lei Municipal nº 1.379/1998 está desatualizada, ainda consta para mensuração das infrações de ordem sanitária fixada em unidade de referência extinta Unidade Fiscal de Referência-UFIR.

Para haver a atualização da legislação está se propondo a alteração da taxa de referência para a URM - Unidade de Referência Municipal, que é a utilizada para mensurar todos os serviços municipais, conforme consta no Código Tributário Municipal - Lei Municipal Nº. 1.618 de 31 de dezembro de 2002.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 20 de abril de 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.